



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1943/2016

Data da disponibilização: Terça-feira, 22 de Março de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Presidência

PORTARIA Nº 1.417, de 18 de março de 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o disposto no Provimento Conjunto nº 2/2015, da Presidência e da Corregedoria Regional, bem como o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 0000635-86.2016.5.04.0000, RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o Juiz MAURÍCIO MACHADO MARCA, Titular da Vara do Trabalho de Montenegro, para a 1ª Vara do Trabalho de Lajeado, em virtude da aposentadoria do Juiz Neuri Gabe.

REMOVER, a pedido, a Juíza LINA GORCZEWSKI, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, para a Vara do Trabalho de Montenegro, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Maurício Machado Marca para a 1ª Vara do Trabalho de Lajeado.

REMOVER, a pedido, a Juíza GRACIELA MAFFEI, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Grande, para a 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, em virtude da remoção, a pedido, da Juíza Lina Gorczevski para a Vara do Trabalho de Montenegro.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.365, de 16-03-16, 1. DISPENSAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, KARINA OTANO DE ARAUJO, da função comissionada de ASSISTENTE-FC05, do Gabinete da Presidência. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC05, acima referida. 3. REMOVER, a pedido, a referida servidora, do Gabinete da Presidência para a 24ª VT de Porto Alegre. 4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 24ª VT de Porto Alegre. (PA nº 0001177-07.2016.5.04.0000).

Nº 1.366, de 16-03-16, DESIGNAR, a contar da publicação, a Analista Judiciário, Área Judiciária, KARINA OTANO DE ARAUJO, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, na 24ª VT de Porto Alegre, nos impedimentos legais do titular. (PA nº 0001177-07.2016.5.04.0000).

Nº 1.367, de 16-03-16, 1. DISPENSAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, CAMILA RAMONA TEIXEIRA, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da VT de Osório. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0001053-24.2016.5.04.0000).

Nº 1.368, de 16-03-16, 1. TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, o item 2 da Portaria nº 3.923, de 17-07-2015, publicada no Boletim de Serviço de 27-07-2015, no que se refere a Técnico Judiciário, Área Administrativa, ASTRIDE MARIA ARENHARDT, colocada à disposição do PAJT de Tramandaí. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na VT de Osório. (PA nº 0001053-24.2016.5.04.0000).

Nº 1.380, de 16-03-16, 1. REMOVER, a pedido, o Técnico Judiciário, Área Administrativa, ANTONIO AUGUSTO BORGES SILVEIRA, da Seção de Classificação e Autuação para a Seção de Auditoria de Orçamento e Metas. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na Seção de Auditoria de Orçamento e Metas. (PA nº 0001179-74.2016.5.04.0000).

Nº 1.382, de 16-03-16, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, FABIANA LANZINI, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 2ª VT de Esteio. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. (PA nº 0001174-52.2016.5.04.0000).

Nº 1.383, de 16-03-16, 1. REMOVER, a pedido, a Analista Judiciário, Área Administrativa, CAROLINA PORCHER ACOSTA, da 26ª VT de Porto Alegre para a 2ª VT de Esteio. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 2ª VT de Esteio. (PA nº 0001174-52.2016.5.04.0000).

Nº 1.393, de 17-03-16, 1. REMOVER, a pedido, a Analista Judiciário, Área Judiciária, KARINA FRANCO SAMPAIO ANDERLE, da 3ª VT de Taquara para a 1ª VT de Gramado. 2. CONCEDER à referida servidora, a contar da publicação, o prazo de 07 (sete) dias para deslocamento. 3. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na 1ª VT de Gramado. (PA nº 0001067-08.2016.5.04.0000).

Nº 1.398, de 17-03-16, 1. DISPENSAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, CARLOS ROBERTO CERVI, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da VT de Montenegro. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0001431-77.2016.5.04.0000).

Nº 1.399, de 17-03-16, 1. REMOVER, a pedido, o Analista Judiciário, Área Administrativa, ADEMIR FRANCISCO RIEGER, da 3ª VT de Rio Grande para a VT de Montenegro. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na VT de Montenegro. (PA nº 0001431-77.2016.5.04.0000).

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 1.370, de 16-03-16, 1. CONCEDER APOSENTADORIA a SELANIRA CATHARINA DA SILVA, no cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, Matrícula nº 308.4.1758, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0001076-67.2016.5.04.0000, e de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, letra b, da Constituição Federal (com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/2003) incluídas as vantagens previstas nos artigos 13 da Lei nº 11.416/2006 (alterado pela Lei nº 12.774/2012) e 1º da Lei nº 10.698/2003 (com as alterações determinadas na Ação Ordinária nº 2007.34.00.041467-0, transitada em julgado em 10-12-2014). 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01.

Nº 1.424, de 18-03-16, 1. CONCEDER APOSENTADORIA a REJANE TEREZINHA ESCARRONE CORRÊA, no cargo de Analista Judiciário, da Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, Matrícula nº 308.4.1593, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no efetivo exercício do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CJ-3, no Tribunal Superior do Trabalho, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0001486-28.2016.5.04.0000, e de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, incluídas as vantagens previstas nos artigos 62-A da Lei nº 8.112/90 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001), 13 (alterado pela Lei nº 12.774/2012), 14 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, 1º da Lei nº 10.698/2003 (com as alterações determinadas na Ação Ordinária nº 2007.34.00.041467-0, transitada em julgado em 10-12-2014) e 2º da Lei nº 8.911/94, consubstanciado no item 9.3.1 do Acórdão Plenário nº 2.076/2005, do Tribunal de Contas da União. 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Analista Judiciário, da Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS
ENCARGOS TRABALHISTAS
PORTARIA Nº 1.379, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Portaria nº 1.698/2014, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Resolução CNJ nº 169/2013 e dispõe sobre a retenção de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas por este Tribunal para prestar serviços com mão de obra residente em suas dependências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no expediente administrativo nº 0006202-35.2015.5.04.0000, que trata da implementação do fluxo de trabalho "Gestão de Conta Vinculada",

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º, o caput do artigo 3º, os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 4º e o caput do artigo 5º da Portaria nº 1.698/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 2º As provisões para contingenciamento levarão em conta o percentual de 32,86% (trinta e dois vírgula oitenta e seis por cento) incidente sobre os valores referentes à remuneração constante na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa no momento da licitação, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§ 3º Homologado o certame, a assinatura do contrato decorrente deverá ser precedida da emissão da nota de empenho pertinente e sucedida da

solicitação de abertura da conta-depósito vinculada, cujos procedimentos ficarão a cargo da Coordenadoria de Licitações e Contratos, por delegação do Ordenador de Despesas.

Art. 3º No decorrer da execução contratual, durante o processo de liquidação da despesa, a Coordenadoria de Contabilidade deverá realizar a retenção dos valores referentes ao contingenciamento previsto nesta norma.

Art. 4º (...)

§ 2º Após o gestor/fiscal do contrato verificar se os documentos encaminhados referem-se aos empregados alocados pela empresa contratada no Tribunal, e conferir a data de início da prestação de serviço de cada empregado que consta na solicitação, o expediente será encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para análise dos cálculos.

§ 3º O Ordenador de Despesas ou servidor por este designado expedirá, após a análise dos cálculos pela Secretaria de Orçamento e Finanças e confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo, encaminhando a referida autorização ao banco, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

§ 4º Nas situações descritas nos incisos I, II e III deste artigo, o Ordenador de Despesas ou servidor por este designado solicitará ao banco que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Art. 5º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá exigir que os termos de rescisão do contrato de trabalho sejam homologados pelo sindicato da categoria a que pertencer o empregado.

Art. 2º Inserir os parágrafos 1º e 2º no artigo 3º da Portaria nº 1.698/2014, com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

§ 1º As retenções ocorrerão de acordo com a base de cálculo apurada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

§ 2º Realizada a retenção, caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças providenciar os depósitos dos valores retidos para a conta-vinculada.

Art. 3º Revogar o parágrafo 4º do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 5º da Portaria nº 1.698/2014.

Art. 4º Republicar-se a Portaria nº 1.698/2014 com as alterações ora efetuadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Provimento

Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 13, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Republicação)

(Texto compilado com as alterações do Provimento Conjunto nº 05/2016)

Regulamenta os procedimentos a serem adotados no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região em virtude da implantação do PJe-JT, revoga o Provimento Conjunto nº 11/2013 da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419/2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e seu funcionamento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT nº 136/2014, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução CNJ nº 100/2009 e o Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE nº 05/2009, que regulamentam a comunicação por meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, respectivamente;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de 9 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos na implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT da Justiça do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A tramitação do processo judicial eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, observará a Lei nº 11.419/2006, a Resolução CNJ nº 185/2013, a Resolução CSJT nº 136/2014 e o presente ato.

CAPÍTULO II
DOS ATOS DAS PARTES, PROCURADORES E AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 2º As ações dirigidas às unidades judiciárias (Varas do Trabalho e Órgãos Julgadores do Tribunal) em que está implantado o PJe-JT devem ser ajuizadas por meio desse sistema, salvo na hipótese de ações de embargos de terceiro e ações cautelares sujeitas a distribuição, por

dependência, a processos que tramitam em meio físico.

§ 1º Ajuizada a ação por meio do PJe-JT, os demais atos a ela relacionados devem ser praticados por meio desse sistema, observando-se a instância (Vara do Trabalho ou Tribunal) em que se encontra o respectivo processo.

§ 2º Desatendida a forma estabelecida no caput e § 1º, a ocorrência será submetida ao magistrado perante o qual for praticado o ato, que decidirá quanto ao seu aproveitamento ou não.

Art. 3º Nos processos que tramitam no PJe-JT, a anexação de arquivos à respectiva peça, quando visar à juntada dos documentos a que se referem o art. 39, § 1º, incs. II a V, e o art. 67, ambos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, deve observar a ordem estabelecida nessas disposições.

Art. 4º Não será exigida da parte reclamada a observância de qualquer outro prazo para juntada da defesa aos processos que tramitam no PJe-JT, a não ser aquele previsto no art. 29, caput, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Art. 5º Para os efeitos do art. 29, § 1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, presume-se justificada a utilização da funcionalidade para solicitação de sigilo, quando visar à juntada de defesa (exceção, contestação e reconvenção) e documentos que a instruem aos autos dos processos que tramitam no PJe-JT.

Art. 6º A prática de atos pelas partes e procuradores no PJe-JT, durante a audiência, pode ser admitida excepcionalmente, a critério do magistrado que a presidir.

Parágrafo único. A consulta ao processo deve ser assegurada às respectivas partes e procuradores presentes na audiência, durante o seu andamento.

Art. 7º A parte que indicar assistente técnico para atuar em processos que tramitam no PJe-JT deve, por seus próprios meios de acesso a esse sistema, viabilizar a consulta e anexar no processo as manifestações do indicado.

Art. 8º A atuação de leiloeiros nos processos que tramitam no PJe-JT deve ser feita diretamente no respectivo processo.

Parágrafo único. Para o fim previsto no caput, o leiloeiro deve ser habilitado com o perfil "Perito" pela Secretaria da unidade judiciária perante a qual tramita o processo.

CAPÍTULO III

DOS ATOS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 9º Os termos de audiência referentes aos processos que tramitam no PJe-JT devem ser assinados até o encerramento da respectiva sessão ou, a critério do magistrado que a presidir, especialmente em situações urgentes, imediatamente após seu término.

Art. 10. Nos processos que tramitam no PJe-JT, as Secretarias das unidades judiciárias devem utilizar, preferencialmente, os modelos de documentos disponibilizados no respectivo sistema, quando forem compatíveis com as finalidades dos atos que devam praticar.

Art. 11. A critério do magistrado, o cadastramento de advogados vinculados a processo que tramita no PJe-JT, quando incumbir à Secretaria da unidade judiciária, pode ser limitado a 3 (três) advogados para cada parte, entre os quais aquele indicado como destinatário das intimações e/ou notificações a ela dirigidas.

Parágrafo único. A limitação prevista no caput não se aplica a processos que, por decisão do magistrado, correm em segredo de justiça e/ou contêm peças e/ou documentos sigilosos.

Art. 12. As certidões a que se refere o art. 49 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional devem abranger os processos que tramitam no PJe-JT, em relação aos quais devem se limitar a reproduzir as informações geradas pelo sistema, de acordo com as funcionalidades disponíveis no momento em que for efetuada a pesquisa.

Art. 13. A atuação da Seção de Perícias nos processos que tramitam no PJe-JT deve ser feita diretamente no respectivo processo, por meio dos servidores responsáveis pela produção da prova pericial, os quais devem ser habilitados com o perfil "Servidor" pela Secretaria da unidade judiciária perante a qual tramita o processo.

Parágrafo único. A necessidade de sua atuação será comunicada à Seção de Perícias pela Secretaria da unidade judiciária perante a qual tramita o respectivo processo, por meio de correspondência eletrônica dirigida ao endereço <pericias@trt4.jus.br>.

Art. 14. Nos processos que tramitam em meio físico, a prolação de decisão que importar no reconhecimento da competência de Vara do Trabalho em que implantado o PJe-JT deve conduzir, preferencialmente, à extinção do respectivo processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a parte interessada pode renovar a ação perante o Juízo competente, utilizando o PJe-JT.

Art. 15. Nas Varas do Trabalho em que está implantado o PJe-JT, os processos recebidos de outros órgãos judiciários que tramitam em meio físico devem ser cadastrados no sistema pela respectiva Secretaria ou, se houver, pela Coordenadoria de Controle da Direção do respectivo Foro.

§ 1º Promovido o cadastramento a que se refere o caput, as partes devem ser notificadas para, em prazo razoável, adotar as providências necessárias à sua atuação por meio do PJe-JT.

§ 2º Estando as partes assistidas por advogado, podem ser incluídas, entre as providências a que se refere o § 1º, a digitalização, a classificação e a juntada das peças existentes nos autos do processo físico ao processo eletrônico, em observância aos arts. 18 e 22 da Resolução CSJT nº 136/2014.

§ 3º O cadastramento previsto no § 1º deve ser certificado nos autos a que se refere o caput, os quais, após, devem permanecer depositados na Secretaria da Vara do Trabalho até o trânsito em julgado da decisão que resolver o processo.

§ 4º Após o trânsito em julgado da decisão que resolver o processo, os documentos existentes nos autos a que se refere o caput devem ser devolvidos às partes que os apresentaram, e as demais peças, inutilizadas.

Art. 16. As cartas precatórias e as cartas de ordem que tramitam em meio físico, extraídas de processos que tramitam no PJe-JT, devem ser digitalizadas e juntadas aos autos dos quais foram extraídas, pela Secretaria da unidade judiciária de origem, por ocasião de sua devolução, observando-se os arts. 18 e 22 da Resolução CSJT nº 136/2014.

§ 1º O cumprimento das providências previstas no caput deve ser certificado nos autos da carta devolvida, os quais, após, devem ser depositados na Secretaria da unidade judiciária de origem até o trânsito em julgado da decisão que resolver o processo, autorizado o imediato desentranhamento e inutilização das peças que consistirem em cópia daquelas existentes nos autos do respectivo processo.

§ 2º A devolução em julgado da decisão que resolver o processo, os documentos ainda existentes nos autos da carta a que se refere o § 1º devem ser devolvidos às partes que os apresentaram, e as demais peças, inutilizadas.

Art. 17. A remessa de cartas precatórias e cartas de ordem entre unidades judiciárias que utilizam o PJe-JT deve ser feita por meio do sistema, incumbindo à Secretaria da unidade judiciária de origem o cadastramento da carta, a classificação e a juntada dos documentos que a instruem.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput também a cartas extraídas de processos que tramitam em meio físico.

§ 2º A devolução das cartas a que se refere o caput deve ser feita mediante mera comunicação, por meio eletrônico, sobre a forma de acesso aos respectivos autos, incumbindo à Secretaria da unidade judiciária de origem as providências necessárias à juntada da carta devolvida aos autos do processo do qual foi extraída.

Art. 18. A remessa de cartas precatórias de Varas do Trabalho que não utilizam o PJe-JT para Varas do Trabalho que utilizam esse sistema, incluindo os documentos que as instruem, e sua posterior devolução devem ser feitas por meio eletrônico, preferencialmente pelo Sistema Hermes – Malote Digital a que se referem a Resolução CNJ nº 100/2009 e o Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE nº 05/2009.

§ 1º Para o fim previsto no caput, as cartas precatórias e os documentos que as instruem devem ser digitalizados e classificados pela Secretaria da unidade judiciária de origem em observância aos arts. 18 e 22 da Resolução CSJT nº 136/2014.

§ 2º Incumbem à Secretaria da unidade judiciária de origem as providências necessárias à juntada da carta devolvida aos autos do processo do qual foi extraída.

§ 3º O disposto no caput e no § 1º também se aplica a cartas precatórias que devem ser remetidas a Varas do Trabalho não integrantes da 4ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 19. Entre Varas do Trabalho que utilizam o PJe-JT, os atos processuais referentes a processos que tramitam no sistema, a serem executados fora dos limites territoriais de competência do Juízo que os ordenar, sem a necessidade de intervenção de outro magistrado, devem ser determinados por mandado, o qual deve ser remetido pelo sistema ao Oficial de Justiça ou à Central de Mandados responsável pelo cumprimento.

§ 1º Incumbe ao Oficial de Justiça ou à Central de Mandados a impressão do mandado e dos documentos que o instruem, e a posterior juntada, ao processo correspondente, da certidão circunstanciada sobre o cumprimento da diligência e dos documentos que a instruem.

§ 2º Sendo vários os endereços de cumprimento da diligência, para cada um deles deve ser expedido um mandado.

§ 3º O caráter de urgência determinado ao cumprimento da diligência deve ser indicado no respectivo mandado, evitando-se a utilização da funcionalidade “urgente” disponível no sistema.

Art. 20. Os dados cadastrais das reclamadas em processos que tramitam no PJe-JT devem ser unificados no sistema pela Secretaria da Corregedoria Regional.

§ 1º A alteração dos dados cadastrais, após sua unificação, incumbe à Secretaria da Corregedoria Regional.

§ 2º A necessidade de alteração dos dados cadastrais, após sua unificação, quando constatada nas Varas do Trabalho, deve ser comunicada por meio eletrônico à Secretaria da Corregedoria Regional, acompanhada dos elementos de prova que a justifiquem.

§ 3º A unificação dos dados cadastrais e sua alteração devem ser comunicadas por meio eletrônico pela Secretaria da Corregedoria Regional às Secretarias das Varas do Trabalho.

§ 4º As desconformidades entre os dados constantes do cadastramento dos processos que tramitam no PJe-JT e os dados cadastrais unificados devem ser corrigidas pela respectiva Secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da comunicação a que se refere o § 3º.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Os termos de audiência referentes aos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto forem produzidos externamente ao sistema, devem ser enviados e confirmados no PJe-JT imediatamente após o término da correspondente solenidade.

Art. 22. Os acórdãos referentes aos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto forem produzidos externamente ao sistema, devem ser enviados ao PJe-JT, pelo Gabinete do magistrado responsável pela sua redação, após o término do correspondente julgamento.

Art. 23. Nos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto a retificação da autuação provocar a alteração da ordem em que estavam posicionadas originariamente no respectivo polo da relação processual, as partes devem ser identificadas nas petições, nas decisões e nas demais peças processuais pelo respectivo nome ou denominação, ainda que parcial, evitando-se a mera alusão à sua posição na relação processual (1º autor/réu, 2º autor/réu – por exemplo).

Art. 24. Nos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto a autuação não indicar adequadamente a sua posição na fase recursal da relação processual, as partes devem ser identificadas nos acórdãos pelo seu nome ou denominação e pela correspondente condição (recorrente, recorrido – por exemplo).

Parágrafo único. Os acórdãos também devem indicar o nome de todos os magistrados que participarem do respectivo julgamento.

Art. 25. Nos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto o sistema não dispuser de funcionalidade que as reúna em agrupador específico, as comunicações a que se refere o art. 841, caput, da CLT e outras destinadas à ciência sobre a designação de audiência, quando forem enviadas por meio do sistema a entes vinculados a Procuradorias, devem ser produzidas com a fixação do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A fixação do prazo a que se refere o caput visa exclusivamente a facilitar o controle do recebimento das comunicações pelos destinatários, não produzindo qualquer efeito processual.

Art. 26. Nos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto o sistema não dispuser de fluxo que permita o seu processamento nos mesmos autos que a originarem, a execução provisória deve ser promovida utilizando-se a classe “Execução Provisória em Autos Suplementares (994)” disponível no sistema.

§ 1º Esgotada a finalidade que justificou a sua formação, os autos em que for promovida a execução provisória serão objeto de arquivamento definitivo e as peças neles produzidas serão trasladadas para os autos do processo principal.

§ 2º O disposto no § 1º também se aplica aos autos formados no PJe-JT com a finalidade de viabilizar o processamento ou a continuidade de execuções referentes a processos que tramitam em meio físico.

Art. 27. Nos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto o sistema não dispuser de funcionalidade que permita a sua reunião, as ações conexas ou continentes devem ser, preferencialmente, processadas e julgadas separadamente.

§ 1º A critério do magistrado, as provas, em especial as orais, abrangendo as controvérsias de ambas as ações conexas ou continentes, podem ser produzidas nos autos do processo de uma delas, trasladando-se as respectivas peças, após, para os autos do processo da outra ação.

§ 2º Sendo o julgamento de uma das ações conexas ou continentes prejudicial ao julgamento da outra, a questão objeto da ação prejudicial deve ser, preferencialmente, resolvida incidentalmente na ação prejudicada, sem a suspensão do respectivo processo.

§ 3º Excepcionalmente, a critério do magistrado, a reunião das ações conexas ou continentes pode ser efetuada mediante a juntada de cópia integral dos autos do processo de uma das ações aos autos do processo da outra e a consequente extinção do primeiro processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC.

Art. 28. Nos processos que tramitam no PJe-JT, enquanto o sistema não dispuser de funcionalidade específica, os precatórios e, quando dirigidas a entes incluídos na definição de Fazenda Pública Federal, as requisições de pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (RPVs) devem ser encaminhados ao Tribunal por meio de correspondência eletrônica dirigida ao endereço <ccp.autuacoes@trt4.jus.br>, acompanhados de arquivo digital contendo as seguintes peças do processo: (alterado pelo Provimento Conjunto nº 05/2016)

I – o Ofício Precatório; (acrescentado pelo Provimento Conjunto nº 05/2016)

II – a certidão citada no § 2º do art. 1º do Provimento Conjunto nº 04/2008 deste Regional; (acrescentado pelo Provimento Conjunto nº 05/2016)

III – a certidão de cálculo que deu origem ao Precatório ou à RPV. (acrescentado pelo Provimento Conjunto nº 05/2016)

§ 1º Os precatórios e as requisições a que se refere o caput, após o seu recebimento no Tribunal, devem ser autuados e processados em meio físico.

§ 2º Os dados referentes à autuação a que se refere o § 1º devem ser comunicados pela Coordenadoria de Cadastramento Processual à Secretaria da unidade judiciária perante a qual tramita o respectivo processo, por meio de correspondência eletrônica, juntando aos autos cópia da comunicação. (alterado pelo Provimento Conjunto nº 05/2016)

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional, observadas as respectivas competências, ouvida, quando disserem respeito ao funcionamento do PJe-JT, a Assessoria de Gestão de Mudanças instituída pela Portaria Conjunta nº 2.403/2014, da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 30. Revogam-se os Provimentos Conjuntos nº 11/2013 e nº 06/2014, da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 31. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

BEATRIZ RENCK
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

Relatório

Relatório Inspeção Correccional

RELATORIO DE CORREICAO ORDINARIA

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE MONTENEGRO EM 1º.03.2016

Anexos

Anexo 2: [Download](#)

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Provimento	3
Provimento Conjunto	3
Relatório	6
Relatório Inspeção Correccional	6